
Processo 0600803-27.2020.6.00.0000

CGE 20/9/4

Tribunal Superior Eleitoral Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

DIREITOS POLÍTICOS (12064) - PROCESSO DP nº 0600803-27.2020.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL INTERESSADA: ESTER SENA SOUZA

DECISÃO

Trata-se de notícia referente à perda da nacionalidade brasileira de Ester de Melo Sena, que passou a assinar Ester Sena Souza (Portaria/MJ nº 1.658/2020, publicada no DOU de 19/6/2020).

Consultado o sistema Elo, verificou-se a existência da inscrição nº 50736611325, da 1ª ZE/ZZ, em situação "regular" no Cadastro Eleitoral e dos registros nos 2006698000 e 2006697000 na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em situação "ativo", todos em nome da interessada.

Assim, de ordem, determino o comando do código 329 (Cancelamento - Perda de Direitos Políticos), motivo 3 - perda da nacionalidade, no histórico da mencionada inscrição.

Certificado o cumprimento desta determinação, comunique-se à 1ª ZE/ZZ, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para conhecimento e medidas cabíveis.

Cumpra-se.

RAFAEL MEDEIROS ANTUNES FERREIRA Juiz Auxiliar

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Plantão Extraordinário. TSE

Portaria TSE nº 483 de 30 de junho de 2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e considerando o disposto na Resolução Administrativa TSE nº 1, de 12 de março de 2020, e na Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020,

CONSIDERANDO as razões que fundamentaram a edição da Resolução nº 23.615, de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto do Governo do Distrito Federal nº 40.924, de 26 de junho de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia 2 de julho de 2020, a prestação de serviço nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral apenas será admitida presencialmente para aquelas atividades cuja prestação remota seja, comprovadamente, inviável.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às atividades essenciais, constantes da Resolução TSE nº 23.615, de 2020, que devem ser realizadas com o mínimo necessário de servidores e colaboradores em regime de trabalho presencial e observância de todas as recomendações médicas e sanitárias emitidas pela Coordenadoria de Atenção à Saúde (Cats).

Art. 2º Compete aos Secretários e Assessores-Chefes encaminhar ao Diretor-Geral da Secretaria ou à Secretária-Geral da Presidência, conforme o vínculo de sua unidade, pedido de autorização para a realização da atividade presencial de que trata o **caput** do art. 1º, apresentando as justificativas e o nome dos servidores e colaboradores que necessitarão ter a entrada autorizada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em **01/07/2020, às 17:16**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1364518&crc=D2BC1CC3, informando, caso não preenchido, o código verificador **1364518** e o código CRC **D2BC1CC3**.

[2020.00.000006176-4](#)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)